

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026**

Objeto: Chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atendimento da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes às Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Buriti-MA.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitanet.com.br

Período: 29/05/2026 à 29/05/2027.

Base legal: Este procedimento caracteriza-se como procedimento auxiliar de credenciamento, na forma dos arts. 78, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal nº 121/2026.

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 O Município de Buriti – MA, inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público que realizará o presente procedimento auxiliar de credenciamento, na modalidade eletrônica, mediante recebimento da documentação dos interessados por meio da plataforma www.licitanet.com.br, durante o período indicado neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 121/2026 e demais normas aplicáveis.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. José Fernandes Macedo Júnior – Agente de Contratações, designado pela Portaria nº 025/2025-GP, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

- Site oficial do município de Buriti - MA: www.buriti.ma.gov.br, Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitanet.com.br,
- Poderá ser solicitado via e-mail: contratapmburiti@gmail.com
- E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buriti - MA em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos interessados nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso interessado não acesse o e- mail

informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 – OBJETO

2.1 Chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças novas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, para atendimento da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes às Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Buriti-MA.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das condições gerais:

3.1.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, que atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, possuindo capacidade operacional para atendimento das demandas da Administração Municipal.

3.1.2 A simples participação no presente procedimento de credenciamento implica total, irrestrita e irrevogável submissão da interessada às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos instrumentos decorrentes da contratação e na legislação aplicável.

3.1.3 O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 Das vedações:

3.2.1 Não poderão participar do presente procedimento de credenciamento, direta ou indiretamente, nem celebrar instrumentos decorrentes da contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, as interessadas que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento auxiliar;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Integrem grupo econômico, de direito ou de fato, quando configurada situação apta a comprometer a isonomia, a independência das propostas, a regularidade do procedimento ou a execução contratual, assim entendidas aquelas que possuam sócios, administradores, representantes legais, estrutura operacional, recursos humanos, materiais ou tecnológicos compartilhados, salvo demonstração inequívoca de autonomia operacional e ausência de atuação em interesse econômico comum;

3.2.1.4. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ou possuam registros impeditivos em cadastros oficiais aplicáveis à matéria;

3.2.1.6.1. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de controle, especialmente ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e a outros cadastros pertinentes, visando verificar a existência de impedimentos à participação ou à contratação;

3.2.1.7. Encontrarem-se sob processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de

recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovada, na forma da legislação vigente, a viabilidade econômico-financeira para execução do objeto;

3.2.1.8. Não poderão participar do procedimento ou celebrar instrumentos decorrentes da contratação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente agentes públicos, autoridades e demais pessoas legalmente impedidas de contratar com a Administração Pública.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os itens ou grupos de serviços para os quais pretende solicitar credenciamento para os quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitanet cujo o telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitanet.com.br).

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Buriti - MA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor deste procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.6. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

4.7. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.8. O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

05 – DECLARAÇÕES

5.1. Os interessados deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as declarações exigidas neste Edital, conforme modelo constante do ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS, devidamente preenchidas, assinadas e compatíveis com a legislação vigente.

5.2. Os interessados deverão apresentar a Declaração de Compromisso com o Cumprimento das Normas Ambientais, conforme modelo constante do ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS AMBIENTAIS, devidamente preenchida, assinada e compatível com as exigências deste Edital

06 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciar.

- 6.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3 Durante o cadastro da proposta o interessado poderá escolher os itens, grupos de serviços ou modalidades de atendimento para os quais pretende solicitar credenciamento.
- 6.4 Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.
- 6.5 Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do interessado;
- 6.6 Somente serão CREDENCIADOS os interessados que apresentarem a documentação exigida conforme edital.
- 6.7 Os documentos que compõem a habilitação do interessado que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.
- 6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1. Nestes casos, o interessado deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.
- 6.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o interessado.
- 6.13 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

- 7.1 Considerando que o presente procedimento adota o credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, não haverá quantitativo mínimo garantido por fornecedor credenciado.
- 7.2 Os instrumentos contratuais conterão os valores unitários dos itens credenciados, não gerando obrigação de aquisição mínima ou máxima por parte da Administração.
- 7.3 A distribuição das demandas observará critérios objetivos relacionados à execução do objeto, especialmente:

I – disponibilidade operacional e capacidade de atendimento;

II – capacidade operacional do fornecedor;

III – prazo de atendimento da demanda;

IV – conveniência logística e localização para atendimento;

V – necessidade administrativa do órgão participante.

7.4 Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

7.5 . Eventuais dúvidas relativas ao procedimento de cadastro, uso da plataforma eletrônica ou funcionalidades do sistema deverão ser esclarecidas diretamente junto à plataforma Licitanet, não cabendo à Administração responsabilidade por questões operacionais do sistema.

7.6 Na hipótese de divergência ou inconsistência entre a descrição dos itens constante na plataforma eletrônica e aquela prevista neste Edital e em seus anexos, prevalecerá, para todos os efeitos, o descritivo constante no Edital.

08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste procedimento auxiliar, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

09 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços e o fornecimento das peças, acessórios e demais insumos deverão ocorrer em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas, modelo de execução, critérios operacionais, padrões de qualidade, parâmetros de precificação e demais exigências estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.2. O Município de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na condição de órgão gerenciador do credenciamento, bem como das Secretarias e Fundos participantes, reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e controlar permanentemente a execução do objeto pelos credenciados, podendo, quando constatadas irregularidades, descumprimento contratual, fornecimento em desconformidade com as especificações, má qualidade dos serviços executados, peças aplicadas, materiais empregados ou descumprimento das condições técnicas previstas, ausência das condições de habilitação ou qualquer infração às disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais, instaurar o competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive do descredenciamento;

9.3. O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente de interessados habilitados, podendo dar origem à celebração de contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. O credenciado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2026, observadas a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2026:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta ou condições ofertadas, salvo motivo devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado;
- g) ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar o procedimento auxiliar de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso concreto, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 10.4. A aplicação das multas, prazos de impedimento, classificação da gravidade das infrações e demais critérios de dosimetria observarão o disposto no Anexo I do Decreto Municipal nº 129/2026, bem como os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, dano causado, reincidência, boa-fé, cooperação do infrator e demais circunstâncias do caso concreto.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos, prazos, recursos e regras previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2026.
- 10.6. As sanções aplicadas poderão ser registradas, publicadas e lançadas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, na forma do Decreto Municipal nº 129/2026

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

11.2 Considerando os termos em que o ANEXO I eventualmente não disciplinar as condições de pagamento, este ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços executados e/ou das peças efetivamente aplicadas, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente.

11.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

11.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade e manutenção das condições que justificaram a contratação.

11.5 - As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12 - DA RESPONSABILIDADE

12.1 É de exclusiva responsabilidade do contratado, não sendo possível sua transferência ao Município de Buriti-MA, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato.

12.2 - É de exclusiva responsabilidade do contratado a reparação de quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, não cabendo ao Município de Buriti-MA qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

13.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.

13.2 - O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

13.3 - Os contratos decorrentes do Termo de Credenciamento serão encaminhados ao credenciado, preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, quando necessário, mediante envio ao endereço eletrônico informado pela empresa nos autos do procedimento.

13.3.1. O credenciado deverá devolver o instrumento contratual devidamente assinado no prazo estabelecido pela Administração, podendo a assinatura ocorrer.

a) mediante assinatura eletrônica, através de arquivo em formato PDF assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, com utilização de certificado digital ICP-Brasil;

13.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

13.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.

13.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.

13.7 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.

13.8 - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se

subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.9 - O presente procedimento auxiliar de credenciamento caracteriza ato administrativo formal, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14 - DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

14.1. Concluída a análise documental, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital serão considerados aptos e credenciados.

14.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo assegurado o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. As solicitações de credenciamento protocoladas após a publicação do edital serão analisadas pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do respectivo protocolo.

14.3. A distribuição da demanda ocorrerá segundo critérios objetivos relacionados à execução do objeto, especialmente:

- a) disponibilidade imediata;
- b) capacidade operacional;
- c) prazo de atendimento;
- d) conveniência logística;
- e) necessidade administrativa.

14.4. A recusa injustificada e reiterada do credenciado em atender às solicitações poderá ensejar apuração administrativa e eventual descredenciamento.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

16 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços serão executados nas dependências da credenciada ou em outro local admitido pelo Termo de Referência, observadas as condições operacionais, técnicas, prazos, controles e demais exigências previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17 - DOS PREÇOS PRATICADOS

17.1 - Os valores estimados da contratação foram definidos com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros admitidos pela legislação vigente, encontrando-se detalhados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O Município de Buriti-MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá revogar o presente edital, total ou parcialmente, por conveniência administrativa, interesse público ou fato superveniente devidamente justificado.

18.2 - É facultado ao Município de Buriti - MA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços executados, peças fornecidas, aplicação dos descontos AUDATEX, orçamentos, documentos técnicos e demais elementos relacionados à execução contratual; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

18.3 - O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de Buriti - MA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de executar os serviços ou atender às demandas decorrentes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica.

18.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

18.5 - O descumprimento injustificado dos prazos ou condições de fornecimento poderá ensejar aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

18.6 - O pagamento ao credenciado decorrerá exclusivamente dos serviços efetivamente executados e peças efetivamente fornecidas/aplicadas e aceitas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e instrumentos contratuais.

18.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Buriti - MA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

18.8 - Todos quantos participarem deste procedimento auxiliar têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

18.9 - A distribuição das demandas observará critérios objetivos relacionados à necessidade administrativa, disponibilidade, capacidade operacional, prazo de atendimento e conveniência logística, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

18.10 - Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento administrativo e orçamentário, não constituindo obrigação de contratação integral, consumo mínimo ou garantia de faturamento aos credenciados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Buriti - MA, no endereço eletrônico: www.buriti.ma.gov.br

19.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

20.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

20.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

20.5.ANEXO V - Declaração de Atendimento às Normas Ambientais

Buriti - MA, 27 de maio de 2026.

Danylo Antônio Albuquerque Nunes
Responsável Legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação

Otalinda Costa da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Sherlyane Machado de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças novas e genuínas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, destinado ao atendimento da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes às Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, caracterizado como procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. A contratação destina-se ao atendimento contínuo das necessidades de manutenção da frota municipal, abrangendo veículos oficiais, veículos locados, máquinas pesadas e demais bens motorizados vinculados às Secretarias e Fundos Municipais participantes, inclusive aqueles que vierem a ser incorporados, adquiridos, locados ou colocados à disposição da Administração durante a vigência do credenciamento
- 1.3. Especificações do objeto, quantitativo e valor estimado dos produtos e serviços:

PLANILHA 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de hora técnica – mecânica: compreendendo manutenção preventiva e corretiva, mecânica geral, suspensão, direção, freios, motor, câmbio, embreagem, sistema de arrefecimento, escapamento, lubrificação, troca de óleo, revisões, desmontagem, montagem, regulagens, diagnósticos e demais serviços correlatos.	Serviços	1.800	230,47	414.846,00
2	Serviços de hora técnica – elétrica: compreendendo elétrica automotiva, eletrônica embarcada, injeção eletrônica, ar-condicionado automotivo, diagnóstico eletrônico, alternador, motor de partida, iluminação, sensores, módulos, chicotes, recarga e manutenção dos sistemas correlatos	Serviços	750	217,17	162.877,50
3	Serviços de hora técnica – lanternagem: compreendendo lanternagem, funilaria, pintura, soldagem, tapeçaria, vidraçaria, recuperação de peças, alinhamento estrutural, acabamento, reparação	Serviços	450	230,00	103.500,00

estética e demais serviços correlatos

PLANILHA 02 – CONSUMO ESTIMADO DE PEÇAS

TEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO DE CONSUMO	DESCONTO – PEÇAS ORIGINAIS	DESCONTO – PEÇAS GENUÍNAS
4	Fornecimento de peças novas e genuínas, acessórios, componentes, fluidos, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas, mediante aplicação de desconto sobre as tabelas AUDATEX	Consumo estimado	R\$ 1.500.000,00	10%	5%

- 1.4. O presente procedimento consiste em **credenciamento**, caracterizado como procedimento auxiliar das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 78, inciso IV, e 79, inciso I, regulamentado no âmbito do Município de Buriti-MA pelo **Decreto Municipal nº 121, de 20 de janeiro de 2026**, operacionalizado mediante chamamento público, destinado à habilitação de interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e demais anexos.
- 1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por intermédio de fiscal(is) e/ou gestor(es) formalmente designado(s), com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato e demais normas aplicáveis.
- 1.7. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, alterado, suspenso ou encerrado pela autoridade competente, observadas as disposições da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 121/2026.
- 1.7.1. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão sob demanda, conforme a necessidade dos órgãos participantes, podendo ser formalizadas mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.7.2. Nas hipóteses previstas no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá substituir o instrumento contratual por outro instrumento hábil, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou instrumento equivalente.
- 1.7.3. Quando formalizados mediante contrato administrativo, os instrumentos decorrentes do credenciamento terão vigência vinculada à respectiva demanda administrativa, à disponibilidade orçamentária e às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo ajuste, observado o prazo necessário à adequada execução do objeto.
- 1.8. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante o período de vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, até eventual revogação, suspensão ou disposição em contrário pela autoridade competente.
- 1.9. Os instrumentos decorrentes do credenciamento disciplinarão, de forma detalhada, as condições aplicáveis à execução do objeto. Quando houver formalização por meio de contrato administrativo, este estabelecerá as regras relativas à vigência, execução por demanda, ordens de serviço, fornecimento de peças, aplicação dos descontos incidentes sobre as tabelas AUDATEX, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, penalidades, alterações contratuais e demais disposições pertinentes.
- 1.9.1. Nas hipóteses previstas no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais condições serão disciplinadas no respectivo instrumento substitutivo adotado pela Administração, tais como nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou instrumento equivalente, observadas as disposições do Edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- 2.1. Considerando tratar-se de hipótese de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação dos credenciados observará critérios objetivos de distribuição previamente estabelecidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre os interessados habilitados.
- 2.2. As demandas ocorrerão de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias e Fundos Municipais participantes durante a vigência do credenciamento.
- 2.3. Havendo mais de um fornecedor credenciado apto à execução da mesma demanda, a Administração adotará sistema de distribuição baseado em critérios objetivos relacionados à disponibilidade de atendimento, capacidade operacional, especialidade técnica, localização da oficina, prazo estimado de execução, natureza do serviço demandado e adequação às necessidades operacionais do órgão solicitante.

- 2.4. . A distribuição das demandas não gerará direito subjetivo à contratação integral, quantitativo mínimo, exclusividade ou garantia de faturamento em favor dos credenciados, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração.
- 2.5. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade documental, capacidade técnica e operacional, observância das especificações técnicas e cumprimento integral das exigências previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.
- 2.6. A Administração poderá distribuir as demandas conforme a natureza dos serviços, a disponibilidade operacional dos credenciados, a aptidão técnica para atendimento de veículos leves, pesados ou máquinas, a capacidade de execução dentro do prazo requerido e demais critérios objetivos previamente definidos no procedimento, sempre observados os princípios da isonomia, eficiência, economicidade, motivação e interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Forma de Fornecimento

- 6.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, requisição, autorização ou instrumento equivalente expedido pela Administração.
- 6.2. Os serviços poderão abranger manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, lanternagem, funilaria, pintura, soldagem, diagnósticos técnicos, revisões, substituição de componentes, recuperação de sistemas, reparos gerais e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos veículos e máquinas pesadas.

Procedimento de Atendimento

- 6.3. Recebida a solicitação, a credenciada deverá realizar avaliação técnica preliminar do veículo ou equipamento, identificando os serviços necessários, peças aplicáveis, tempo estimado de execução e demais informações pertinentes.
- 6.4. Após o diagnóstico, a credenciada deverá apresentar orçamento detalhado contendo, no mínimo, descrição dos serviços, quantitativo estimado de horas técnicas, relação de peças e acessórios necessários, valores de referência conforme tabelas AUDATEX, aplicação dos descontos previstos e prazo estimado para conclusão.
- 6.5. A execução dos serviços dependerá de autorização prévia da Administração, após análise e aprovação do orçamento apresentado.

Local de Execução

- 6.6. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da oficina da credenciada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas ou demandas cuja natureza operacional exija atendimento externo.
- 6.7. Quando necessário, a credenciada deverá providenciar, às suas expensas ou conforme condições definidas pela Administração, o recebimento, deslocamento, remoção ou devolução do veículo, máquina ou equipamento para execução dos serviços.

Peças, Componentes e Insumos

- 6.8. O fornecimento de peças, acessórios, componentes, fluidos, lubrificantes, filtros e demais insumos necessários à execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas aplicáveis ao fabricante, às características do veículo ou equipamento e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.9. As peças serão precificadas mediante utilização das tabelas AUDATEX, observando-se a aplicação dos percentuais de desconto previstos no procedimento de credenciamento.
 - 6.9.1. A execução contratual observará a utilização do sistema AUDATEX como ferramenta oficial de referência para cadastro da frota municipal, elaboração e análise de orçamentos, identificação de peças, composição de custos, conferência de preços, aplicação dos descontos, validação das propostas comerciais e acompanhamento da execução dos serviços.

- 6.9.2. A credenciada deverá possuir capacidade operacional para utilização da plataforma AUDATEX, devendo realizar, quando necessário, os procedimentos de

cadastro, habilitação, integração, alimentação de informações, consulta, elaboração de orçamentos e demais atos necessários à adequada operacionalização da contratação.

6.9.3. O cadastro, habilitação, treinamento, adequação operacional, utilização da plataforma e demais providências necessárias ao atendimento das exigências relacionadas ao sistema AUDATEX correrão por conta da credenciada, não cabendo à Administração responsabilidade por custos, adaptações internas ou providências operacionais do fornecedor.

6.9.4. Para fins de operacionalização, suporte, cadastramento, integração, consulta técnica, utilização da plataforma e demais procedimentos relacionados ao sistema AUDATEX, poderão ser utilizadas as informações institucionais disponibilizadas pelo fornecedor oficial da ferramenta, atualmente: , inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85, situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Jardim São Luís, São Paulo/SP, ou outro canal, endereço, representante, plataforma, unidade operacional ou contato oficialmente disponibilizado pelo detentor da solução tecnológica.

Prazos de Execução

6.10. Os serviços deverão ser executados em prazo compatível com a natureza da manutenção, complexidade da demanda, disponibilidade de peças e necessidade operacional da Administração.

6.11. Em casos emergenciais, serviços essenciais ou situações que comprometam a continuidade das atividades administrativas, operacionais, educacionais, assistenciais, de saúde ou infraestrutura, a credenciada deverá priorizar o atendimento, observada sua capacidade operacional.

Controle, Recebimento e Garantia

6.12. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização, conferência técnica, testes operacionais, verificação das peças aplicadas e aceite pela Administração.

6.13. A emissão da documentação fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente aplicadas e aprovadas pela Administração.

6.14. A credenciada deverá assegurar garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, observados os prazos legalmente aplicáveis, responsabilidade do fabricante e condições usuais de mercado.

Estrutura Operacional

6.15. A credenciada deverá manter estrutura técnica, operacional, ferramental, equipamentos, instalações e pessoal qualificado compatíveis com a adequada execução do objeto, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e disponível para interlocução com a Administração durante toda a vigência contratual.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 7.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da execução dos serviços e/ou fornecimento das peças aplicadas, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência dos serviços executados, quantitativos, horas técnicas utilizadas, peças empregadas, documentação correspondente e conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O recebimento provisório não afasta posterior verificação técnica, administrativa, documental e fiscal, baseada na nota fiscal, ordem de serviço, orçamento aprovado, conformidade dos serviços executados, peças aplicadas, utilização das referências AUDATEX e compatibilidade com as condições contratuais.
- 8.3. O fiscal do contrato formalizará o recebimento provisório mediante registro ou termo detalhado, individual ou consolidado por período, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme disposto no art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.
- 8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo ou registro detalhado deverá conter o histórico das ordens de serviço executadas, análise da execução contratual, verificação de conformidade dos serviços, horas técnicas, peças aplicadas, descontos incidentes sobre as tabelas AUDATEX, bem como o apontamento de eventuais ocorrências, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a consolidação e verificação da documentação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante aceitação formal, observados os seguintes procedimentos:

8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, nos termos do art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022;

8.5.2. Analisar os relatórios, registros e documentos apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as devidas correções;

8.5.3. Emitir termo ou registro detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços executados e peças efetivamente aplicadas, com base na documentação apresentada;

8.5.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato apurado pela fiscalização, conforme os parâmetros contratuais.

8.5.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.5.6. Verificar a compatibilidade dos serviços executados, das peças aplicadas, das horas técnicas registradas e dos descontos incidentes sobre as tabelas AUDATEX com os parâmetros aprovados pela Administração e constantes da respectiva ordem de serviço

8.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade ou valores cobrados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento

8.7. Não será efetuado o recebimento definitivo nem o pagamento enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela qualidade do produto fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.](#)

- 8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11.1. o prazo de validade;
 - 8.11.2. a data da emissão;
 - 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.11.5. o valor a pagar; e
 - 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou apresentação da documentação pertinente, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, bem como a inexistência de impedimentos legais, sanções administrativas, proibição de contratar com o Poder Público ou demais ocorrências impeditivas aplicáveis à contratação.
- 8.15. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a habilitação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 9.1.1. No procedimento de credenciamento não haverá julgamento por menor preço ou disputa competitiva excludente, considerando que a contratação observará parâmetros previamente definidos pela Administração quanto aos valores das horas técnicas e aos descontos incidentes sobre as tabelas AUDATEX.
- 9.1.2. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.
- 9.1.3. A opção pelo credenciamento justifica-se pela possibilidade de atendimento simultâneo por múltiplos fornecedores, maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento, redução de riscos de indisponibilidade dos serviços e adequação às características do mercado relacionado ao objeto.

Forma de fornecimento

- 9.2. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias e Fundos Municipais participantes.
- 9.2.1. A execução observará as ordens de serviço, requisições, autorizações ou instrumentos equivalentes expedidos pela Administração, contendo as informações necessárias à identificação do veículo ou equipamento, dos serviços autorizados, das peças aplicáveis e demais elementos pertinentes à execução.
- 9.2.2. O modelo de contratação por demanda mostra-se adequado em razão da natureza variável das manutenções preventivas e corretivas, da imprevisibilidade das falhas mecânicas, elétricas, estruturais e operacionais, bem como da necessidade de assegurar disponibilidade contínua da frota municipal e das máquinas pesadas utilizadas pelos órgãos participantes.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante.
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira;

- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 9.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
- 9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento das informações, condições operacionais, exigências técnicas e peculiaridades necessárias ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.
- 9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.27.1. Os documentos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial, desde que compatíveis com a unidade executora do objeto.
 - 9.27.2. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à verificação da autenticidade, legitimidade e compatibilidade da experiência apresentada.
- 9.28. Comprovação de que a interessada possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo instalações adequadas, equipamentos, ferramental, pessoal qualificado e capacidade para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas.
 - 9.28.1. A comprovação da estrutura operacional poderá ocorrer mediante declaração formal da interessada, relação de equipamentos, indicação de equipe técnica, registros

fotográficos, documentação complementar, diligência administrativa, visita técnica ou outros meios idôneos admitidos pela Administração.

- 9.29. A interessada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 9.30. Quando exigível em razão da atividade desenvolvida, a interessada deverá manter válidos os alvarás, licenças, autorizações, registros ou documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes, compatíveis com o exercício das atividades relacionadas ao objeto.
- 9.31. Declaração de que a interessada observará, durante toda a execução contratual, as normas ambientais, sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis à atividade exercida, especialmente quanto ao gerenciamento, armazenamento, manuseio e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.181.223,50 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**.
- 10.2. Para os serviços de manutenção, os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços, referências de mercado e contratações similares.
- 10.3. Para o fornecimento de peças, acessórios e componentes, adotar-se-á como referência a utilização das tabelas AUDATEX, observando-se os parâmetros de desconto definidos no procedimento.
- 10.4. Os valores constantes neste item possuem natureza meramente estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral, consumo mínimo ou garantia de faturamento em favor dos credenciados, podendo variar conforme a demanda efetiva da Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Buriti-MA, vinculadas às Secretarias e Fundos participantes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0007 2001 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0007 2001 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0007 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0007 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0005 2025 0000 QSE – QUOTA DE SALARIO EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0005 2025 0000 QSE – QUOTA DE SALARIO EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 366 0005 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2151 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXERCUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXERCUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0008 2104 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXERCUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0008 2138 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXERCUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0008 2138 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MAC)

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0008 2022 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0008 2022 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 08 00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - SEMDES

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0007 2041 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 08 00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - SEMDES

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0007 2041 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 08 00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08 243 0009 2137 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 08 00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08 243 0009 2137 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2120 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2120 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2124 0000 GESTAO DO SUAS – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IGD - SUAS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2124 0000 GESTAO DO SUAS – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IGD - SUAS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2125 0000 GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO – MANUTENÇÃO DO IGDBF

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2174 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BPC

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0006 2174 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BPC

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0006 2123 0000 GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0006 2123 0000 GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0006 2166 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCAD-SUAS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0006 2166 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCAD-SUAS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2115 0000 MANUT. FUNC. DO PROG. AEPETI

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2115 0000 MANUT. FUNC. DO PROG. AEPETI

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2116 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE VOLANTE

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2116 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EQUIPE VOLANTE

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2117 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2117 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2119 0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAEFI

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2119 0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAEFI

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2121 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SCFV

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2121 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SCFV

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2122 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO (CRAS E DEMAIS PROGRAMAS)

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2122 0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO (CRAS E DEMAIS PROGRAMAS)

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2136 0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO (CREAS E DEMAIS PROGRAMAS)

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL- FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 245 0006 2136 0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO (CREAS E DEMAIS PROGRAMAS)

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

- 11.2. As dotações acima poderão ser complementadas, remanejadas ou ajustadas, caso necessário, mediante abertura de créditos adicionais ou apostilamento, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.
- 11.3. A emissão dos empenhos ocorrerá de forma individualizada por Secretaria ou Fundo, conforme a efetiva execução do fornecimento e a disponibilidade orçamentária, respeitados os limites legais e financeiros.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI - MA, E A EMPRESA CNPJ:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à, nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representado por seu representante legal, Sr., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado. CONTRATADO:, inscrito no CNPJ sob nº localizada na, neste ato representada por, portador do CPF: doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Credenciamento tem por objeto formalizar o credenciamento da empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças novas e genuínas, acessórios e mão de obra necessários aos reparos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX, destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes às Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº ___/2026, Edital de Credenciamento nº ___/2026, fundamentado nos arts. 78, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Decreto Municipal nº 121/2026 e no respectivo Termo de Referência.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo, contratação obrigatória, consumo integral ou garantia de faturamento ao CREDENCIADO.

3.2. Os valores aplicáveis à contratação observarão os parâmetros constantes do Termo de Referência, especialmente os valores das horas técnicas e os percentuais de desconto incidentes sobre as tabelas AUDATEX.

3.3. A estimativa financeira observará os itens, grupos de serviços e parâmetros constantes do Termo de Referência.

3.4. Da estimativa:

LANÇAR PLANILHA COM ITENS CREDENCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor designado pela Administração.

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento observarão as dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou Fundo participante, conforme instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

6.2 - A execução ocorrerá de forma parcelada e **sob demanda**, conforme as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) a atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a
- f) CONTRATANTE;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- h) a decretação de falência;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- k) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - O descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2026, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

8.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação vigente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou contratação;
- V – não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega dos itens;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

8.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 129/2026, especialmente a gravidade da infração, o dano causado à Administração Pública, eventual vantagem auferida, reincidência, boa-fé ou má-fé da contratada e cooperação durante a apuração dos fatos.

8.5. As multas administrativas poderão ser aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração, observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 129/2026 e no Anexo I da referida norma, especialmente:

- I – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos casos de deixar de apresentar documentação exigida ou não manter a proposta;
- II – de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratual, nos casos de não celebrar o contrato, inexecução parcial grave ou prejuízo relevante à Administração;
- III – de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor contratual, nos casos de inexecução total do contrato;
- IV – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual, nos casos de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto;
- V – multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos, comportamento inidôneo ou demais infrações classificadas como gravíssimas.

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2026, observada a classificação da infração e a dosimetria aplicável.

8.7. A aplicação das penalidades será precedida da instauração de regular processo administrativo sancionador, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito à interposição de recurso administrativo.

8.8. As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos cadastros municipais e na plataforma eletrônica utilizada pelo Município, na forma da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 129/2026.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, parâmetros AUDATEX e orientações da Administração;

9.2. Utilizar peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra compatíveis com as exigências técnicas do objeto.

9.3. Apresentar orçamento, diagnósticos, registros técnicos, documentação fiscal e demais elementos exigidos pela Administração.

9.4. Manter regularidade ambiental, operacional, fiscal, trabalhista, técnica e de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do

serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de BURITI - MA.

9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de BURITI - MA:

- a) Informar ao Município de BURITI - MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
- e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de BURITI - MA.

10.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, atualizado, suspenso, revogado, extinto ou ajustado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no Edital e no interesse da Administração.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

II – Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;

III – Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Buriti – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CREDENCIAMENTO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____./____/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____.____.____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____./____/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____.____.____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____./____/____-__, em observância às

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente contrato possui caráter meramente estimativo, sendo os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** apurados de acordo com os serviços efetivamente executados, horas técnicas efetivamente utilizadas, peças, acessórios, componentes, materiais e demais insumos efetivamente fornecidos e aplicados, devidamente autorizados, executados, aceitos e atestados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

2.1.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão observados os valores das horas técnicas contratadas. Para o fornecimento de peças, acessórios, componentes e demais insumos, serão observados os preços constantes das tabelas AUDATEX, com aplicação dos percentuais de desconto contratados, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					RS	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, custos administrativos, materiais, equipamentos, transporte, seguros, ferramentas, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.3 – O valor acima possui natureza meramente estimativa, não constituindo obrigação de contratação integral, consumo mínimo ou garantia de faturamento em favor do **CONTRATADO**, ficando os pagamentos condicionados aos quantitativos efetivamente executados, fornecidos, aplicados e aceitos pela Administração.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, especialmente quanto às condições de execução do objeto, parâmetros de precificação, critérios operacionais e regras aplicáveis à execução contratual;

2.4.2 – Edital de Credenciamento;

2.4.3 – A documentação apresentada pelo **CONTRATADO** no procedimento de credenciamento, incluindo requerimento de credenciamento, declarações e documentos de habilitação, quando aplicáveis;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº

14.133/2021, observadas a natureza do objeto, a vantajosidade administrativa, a manutenção da necessidade e o interesse público.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os valores das horas técnicas poderão ser reajustados na forma, periodicidade, índice e condições definidos no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – Para o fornecimento de peças, acessórios, componentes, materiais e demais insumos, serão observados os preços constantes das tabelas AUDATEX vigentes na data da execução, com aplicação dos percentuais de desconto contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo

o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviços executados, peças aplicadas, materiais fornecidos ou demais elementos relacionados ao objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo

contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços executados, peças aplicadas, materiais empregados ou itens fornecidos que apresentem vícios, defeitos, falhas, inadequações ou desconformidades técnicas.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal, os documentos técnicos, ordens de serviço, orçamentos aprovados, relatórios, registros de execução, documentos de aplicação de peças e demais comprovantes eventualmente exigidos no Termo de Referência ou pela fiscalização contratual.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de seus custos, estrutura

operacional, equipe, materiais, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à adequada execução contratual, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 129/2026, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- IX – descumprir obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência.

12.2 – Sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.3 – A aplicação das multas, sua classificação, gradação, dosimetria, percentuais, critérios de agravamento, circunstâncias atenuantes, reincidência e demais parâmetros observarão obrigatoriamente a Tabela de Dosimetria constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.4 – O processo administrativo sancionador destinado à apuração de infrações e eventual aplicação de penalidades observará o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo administrativo.

12.5 – Para fins de aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará, motivadamente, os critérios de dosimetria previstos no art. 17 do Decreto Municipal nº 129/2026, especialmente a gravidade da infração, o dano causado à Administração, eventual vantagem auferida, reincidência, boa-fé ou má-fé do infrator e cooperação durante a apuração dos fatos.

12.6 – As sanções aplicadas poderão ser cumuladas com multa, quando cabível, bem como registradas, publicadas e comunicadas nos sistemas oficiais competentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.7 – A aplicação de sanção não exclui a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa*

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO
DAS NORMAS AMBIENTAIS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento às exigências do procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Buriti-MA, que se compromete a cumprir integralmente, durante toda a execução contratual, a legislação ambiental, sanitária, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis às atividades relacionadas ao objeto da contratação.

DECLARA, ainda, que adotará, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as medidas técnicas, operacionais, administrativas e preventivas necessárias ao adequado gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, manuseio, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais, componentes, fluidos, óleos, lubrificantes, filtros, baterias, pneus, peças substituídas e demais resíduos eventualmente gerados em decorrência da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos e máquinas pesadas.

A empresa compromete-se, igualmente, a manter procedimentos compatíveis com as boas práticas ambientais, evitando descarte irregular, contaminação do solo, da água, do ar ou quaisquer danos ambientais decorrentes de sua atividade, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações, danos, passivos, sanções administrativas, civis, ambientais ou criminais decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

DECLARA, por fim, estar ciente de que o descumprimento das obrigações ora assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Edital, Termo de Referência, legislação aplicável e instrumentos decorrentes da contratação, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável